



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as),

O presente projeto de lei visa instituir a Política Municipal de Incentivo e Fomento ao Ecoturismo (PMIFE) no Município de Juiz de Fora. Sua fundamentação encontra respaldo em aspectos jurídicos, sociais e ambientais, destacando-se a relevância do ecoturismo como instrumento de desenvolvimento sustentável, preservação ambiental e valorização da cultura local.

Minas Gerais, devido à sua rica biodiversidade e paisagens naturais, apresenta um potencial específico para o desenvolvimento do ecoturismo. O estado é um dos maiores destinos turísticos do Brasil, atraindo visitantes de diferentes regiões e do exterior. No entanto, o crescimento desordenado nas áreas naturais pode comprometer a integridade ambiental.

O ecoturismo surge como uma alternativa sustentável e capaz de promover o desenvolvimento econômico sem comprometer a preservação ambiental. A Região da Zona da Mata Mineira, em especial Juiz de Fora, conta com uma ampla rede de áreas naturais, como a Parque da Lajinha; Jardim Botânico da UFJF; Mirante da BR-040; Mirante do Morro do Cristo; Jardins do Museu Mariano Procópio; Parque Halfeld; Parque Municipal; Represa de São Pedro; e Represa Chapéu D"Uvas, além de outros espaços de interesse ecológico relevante. A implementação de políticas públicas que fomentem práticas de turismo sustentável é fundamental para garantir a conservação e manutenção desses espaços.

O ecoturismo em Juiz de Fora pode gerar oportunidades de emprego e renda para a população local, especialmente nas áreas rurais, contribuindo para a diminuição da pobreza e a promoção da inclusão social. Além disso, fomenta o fortalecimento de arranjos produtivos locais (APL), como a agricultura familiar, o artesanato e o comércio, integrando a comunidade ao desenvolvimento econômico.

A criação de rotas de ecoturismo e trilhas ecológicas, com a devida sinalização e gestão integrada, permitem a ampliação do acesso a áreas de preservação e o estímulo à conscientização ambiental. A participação comunitária é essencial para o sucesso das políticas públicas, tornando o ecoturismo um instrumento eficaz de desenvolvimento sustentável.

Em Juiz de Fora, a área total do município abrange 1.437 km², com a porção urbana correspondendo a aproximadamente 30% do território, enquanto a área rural ocupa cerca de 70%, ou seja, cerca de 431 km² na zona urbana e 1.006 km² na zona rural. Esses dados destacam a predominância das áreas rurais no município, que incluem vastos territórios dedicados à agricultura, à preservação ambiental e também aos hoje subutilizados ou degradados espaços verdes.

Nos últimos anos, destacam-se avanços importantes com a futura criação de áreas de preservação, como o Parque São Pedro e o Parque Natural Municipal Poço D'Anta, que se somam a outras reservas ambientais já existentes. Contudo, é fundamental continuar expandindo as iniciativas, permitindo que o setor privado também possa contribuir, fomentando novos casos de sucesso que integrem inovação, desenvolvimento econômico sustentável e geração de emprego e renda em regiões com grande potencial natural, mas atualmente ociosas.

Iniciativas recentes, como o lançamento da "Rota Turística Humaitá de Minas" pelo Sebrae e pela empresa Nexa, reforçam a necessidade de articulação entre diferentes setores e atores



políticos em nossa cidade em prol do turismo sustentável. Municípios vizinhos, como Lima Duarte e Olaria, já adotaram essa visão estratégica, investindo em acessibilidade e desenvolvimento econômico, conquistando turistas e, conseqüentemente, capturando o capital econômico que, em grande parte, hoje é direcionado para esses municípios.

Juiz de Fora possui recursos naturais em abundância que poderiam ser explorados de maneira sustentável. No entanto, vemos a migração do capital econômico para cidades vizinhas que já investiram em turismo ecológico e sustentável. Isso evidencia a necessidade de uma política pública clara e estruturada, capaz de reter o capital econômico em nosso município, valorizando as potencialidades locais.

Dessa forma, Juiz de Fora tem todas as condições de se tornar referência no turismo ecológico, desde que alinhe suas ações a um compromisso sério com a sustentabilidade, a inovação, o turismo responsável e a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes. A aprovação e melhoria dessa política pública são essenciais para o desenvolvimento sustentável da cidade e a manutenção de oportunidades econômicas no âmbito local.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, definindo-o como um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. A promoção do ecoturismo em Juiz de Fora encontra amparo direto nesse dispositivo, contribuindo para a proteção dos ecossistemas e a conservação da biodiversidade.

Já Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), estabelece a gestão ambiental como um dever do Estado e da sociedade, direcionando o desenvolvimento econômico de forma ao respeito à sustentabilidade ambiental. O ecoturismo é reconhecido como uma ferramenta para a conservação da natureza, e sua promoção em Juiz de Fora atende aos princípios desta lei.

A Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771/2008), no seu art. 5º, inciso VIII, tem por objetivo incentivar o desenvolvimento de práticas turísticas sustentáveis, destacando o ecoturismo como uma vertente capaz de promover o desenvolvimento econômico e social aliado à conservação ambiental.

Adicionalmente, o Plano Diretor de Juiz de Fora (Lei Complementar nº 82/2018), estabelece diretrizes para o desenvolvimento sustentável, com ênfase na preservação dos recursos naturais e na valorização dos patrimônios culturais e ambientais. A implementação de um sistema estruturado de ecoturismo e trilhas ecológicas reforça os objetivos do Plano Diretor. Além disso, o Plano Municipal de Turismo (Lei nº 14.499/2022) prevê a importância de avançarmos estimulando e apoiando o turismo sustentável e/ou de "base comunitária".

Para garantir a programação orçamentária e financeira adequada, a proposição estabelece a *vacatio legis*, de modo que, caso aprovado, a norma somente entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026. Essa medida observa os princípios da anualidade orçamentária e da responsabilidade fiscal, permitindo que os impactos financeiros decorrentes da nova legislação sejam devidamente incorporados à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) à Lei Orçamentária Anual (LOA) e, nesse ano, ao Plano Plurianual (PPA). Ademais, a postergação da vigência resguarda o equilíbrio fiscal, prevenindo a criação de despesas sem a devida previsão orçamentária, em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que impõem a necessidade de estimativa do impacto financeiro e da indicação de fonte de custeio para novas despesas públicas.



Por fim, a presente proposição está em consonância com o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais, que reforça tal prerrogativa ao determinar que compete ao Município legislar sobre temas de interesse local, com destaque para iniciativas voltadas ao bem-estar de sua população.

Diante do exposto, a implementação da Política Municipal de Incentivo e Fomento ao Ecoturismo em Juiz de Fora se apresenta como uma medida necessária para promover o desenvolvimento econômico sustentável, a preservação dos recursos naturais e a valorização das tradições culturais locais. Haja vista que um dos princípios do ecoturismo é aliar a conservação ambiental à geração de renda das comunidades locais. Acreditamos que esta iniciativa contribuirá significativamente para o fortalecimento da identidade e do patrimônio ambiental do Município, alinhando-se aos princípios constitucionais e legais que orientam a preservação e o desenvolvimento sustentável.

Desta forma, manifesto plena confiança no apoio do Excelentíssimo Presidente e dos Ilustres Parlamentares desta Egrégia Casa para a aprovação deste projeto de lei, que se traduz em um passo importante rumo a um futuro mais sustentável para Juiz de Fora.

Palácio Barbosa Lima, 21 de março de 2025.

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - PSD

